



Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº 06 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, realizada em vinte e três de maio do ano de dois mil e dezesseis, na Sede do CAU/SC, em Florianópolis – SC.

1 Às quinze horas do dia vinte e três de maio de dois mil e dezesseis, na Sala Plenária do
2 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, em Florianópolis – SC, reuniu-
3 se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, em
4 Sessão Extraordinária número seis. Presente o Presidente do CAU/SC, Arquiteto e
5 Urbanista **LUIZ ALBERTO DE SOUZA**, os senhores Conselheiros Estaduais Arquitetos e
6 Urbanistas **CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA, CÉLIO LUIZ DAMO, EVERSON**
7 **MARTINS, GIOVANI BONETTI, RODRIGO KIRCK REBÊLO e SÉRGIO OLIVA**, o suplente
8 de Conselheiro **LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI**, a Gerente de Fiscalização do
9 CAU/MG, Arquiteta e Urbanista **SAMIRA DE ALMEIDA HOURI**, os empregados do
10 CAU/SC, o Assessor Especial **RICARDO DE FREITAS**, o Gerente Geral **JAIME TEIXEIRA**
11 **CHAVES**, a Procuradora **ISABEL LEAL MARCON LEONETTI**, o Gerente Financeiro
12 **FILIPE LIMA ROCKENBACH**, o Gerente Administrativo **ALEXANDRE JUNCQUES**
13 **JACQUES**, a Gerente Técnico **FERNANDA MARIA MENEZES**, o Coordenador de TI
14 **LUCAS ROCHA**, a Secretária **TATIANA MOREIRA FERES DE MELO** e o Assistente de
15 Comissões **LUIS ANTÔNIO NUNES**. Ressalta-se as ausências justificadas dos
16 Conselheiros **ADEMIR LUIZ BOGONI, CHRISTIAN KRAMBECK, KÁTIA CRISTINA**
17 **LOPES DE PAULA, MAYKON LUIZ DA SILVA, NORBERTO ZANIBONI, RUEL BELLI,**
18 **THAELYS OLSEN VARSCHIN e THIAGO BORGES MENDES**. Após a verificação e
19 constatação da existência de quórum, o Presidente agradeceu a presença de todos,
20 lembrou os presentes de silenciar os celulares, de se identificar antes de qualquer
21 contribuição e explicou que a presidência entendeu por bem convocar essa reunião, em
22 função do item que ficou pendente da última plenária ordinária em virtude do pedido de
23 vistas do Conselheiro Sérgio na última reunião, para que o CAU/SC possa cumprir o
24 prazo do TCU. Em seguida apresentou a pauta da reunião. No item **1. Apresentação e**
25 **votação, item a) Informações Contábeis do 4º trimestre de 2015, aprovadas ad**
26 **referendum pelo Presidente, em virtude do pedido de vista do conselheiro Sergio**
27 **Oliva e do prazo limite de apresentação de prestação contas ao TCU até o dia**
28 **31/05/2016**, o Conselheiro Sérgio solicitou que fosse acrescido ao item, de acordo com
29 a Resolução nº101, além das informações contábeis do trimestre, a aprovação do
30 exercício de dois mil e quinze. A alteração foi aceita e incluída. O Gerente Filipe
31 apresentou as informações contábeis do quarto trimestre e exercício de dois mil e
32 quinze, citando que a receita arrecadada até o mês de dezembro de dois mil e quinze
33 atingiu o valor de cinco milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e noventa e três
34 reais e cinquenta e oito centavos, que corresponde a sessenta e dois vírgula dois por
35 cento da receita corrente, que é de seis milhões e cinquenta e sete mil, novecentos e
36 vinte e quatro reais, e de noventa e sete vírgula cinquenta e cinco por cento da receita
37 orçamentária que é de nove milhões, quinhentos mil, quatrocentos e vinte e oito reais.
38 Explicou que o CAU/SC deixou de arrecadar cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e
39 trinta reais e quarenta e dois centavos, ou seja dois vírgula quarenta e cinco por cento do
40 que era esperado para o ano. Citou que a despesa realizada até o mês de dezembro



41 atingiu o valor de cinco milhões, noventa e sete mil, cem reais e treze centavos, que
42 corresponde a cinquenta e três virgula sessenta e cinco por cento da proposta
43 orçamentária de dois mil e quinze, que era de nove milhões, quinhentos mil,
44 quatrocentos e vinte e oito reais. Explicou ainda que as despesas correntes somaram
45 quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e
46 sessenta e oito centavos, e as despesas de capital do mesmo ano cento e cinquenta mil,
47 setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos. Disse que o
48 comprometimento com pessoal, limitado a cinquenta e cinco por cento da receita
49 corrente, foi de dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais, o que
50 equivale a quarenta e sete virgula noventa e sete por cento, ficando abaixo do limite
51 permitido. Apresentou a proporcionalidade das despesas executadas. Explicou que
52 comparando a receita arrecadada com a despesa realizada até o mês de dezembro de
53 dois mil e quinze, constatou-se um superávit orçamentário no valor de oitocentos e doze
54 mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos. Citou o saldo bancário
55 disponível que passou para o mês de janeiro de dois mil e dezesseis, no valor de seis
56 milhões, um mil, seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos. Disse que no balanço
57 patrimonial do mês de dezembro de dois mil e quinze, verificou-se que o CAU/SC passou
58 com um superávit financeiro no valor de cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco
59 mil, duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos e que apresentou até o mês de
60 dezembro do mesmo ano, um superávit patrimonial acumulado no valor de seiscentos e
61 noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos. O
62 Conselheiro Sérgio questionou o Presidente quem seria o conselheiro relator da matéria.
63 O Presidente respondeu que não havia. O Conselheiro Sérgio questionou se poderia
64 assumir a relatoria. O Presidente disse que não foi designado preliminarmente. O
65 Conselheiro Sérgio esclareceu que como a matéria não era de urgência na convocação da
66 quinquagésima quinta reunião plenária ordinária, o Presidente deveria ter designado
67 um relator para essa matéria, conforme prevê o regimento. Solicitou que o Presidente
68 fizesse a designação e que o conselheiro escolhido apresentasse seu relato e seu voto. O
69 Presidente indicou o Conselheiro Carlos, como diretor administrativo. O Conselheiro
70 Carlos aceitou. A Procuradora Isabel retificou a informação, explicando que a matéria
71 veio de uma comissão e que a princípio não precisaria haver a designação de um relator,
72 uma vez que ela passou pela CCAA e a comissão que trouxe para o plenário sua análise.
73 Disse que, todavia, não vislumbrava óbice na designação de um relator, de acordo com a
74 solicitação do Conselheiro Sérgio. O Conselheiro Sérgio esclareceu que não se trata de
75 atender ao solicitado e sim, cumprir o regimento. Explicou que em seu entendimento
76 não existe a leitura feita pela procuradora, de que não precisaria de um relator, citando o
77 artigo 36 do regimento interno que diz: *Toda matéria levada à apreciação do Plenário,*
78 *após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente por Conselheiro*
79 *designado, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas*
80 *pelo Presidente diretamente ao Plenário.* O Presidente respondeu que o Conselheiro
81 Carlos faria a relatoria. O Conselheiro Carlos explicou que fez um voto fundamentado
82 que seria apresentado no momento da votação, e questionou se o documento poderia
83 servir como relato. O Presidente respondeu positivamente. O Conselheiro Carlos
84 apresentou seu voto: *Considerando os artigos 44, § 3º e 47, § 4, do Regimento Interno do*
85 *CAU/SC, manifesto meu voto acerca do item supracitado nos seguintes termos. É*
86 *importante esclarecer que a CCAA aprovou, por maioria dos votos, em 27.04.2016, por*
87 *meio da Deliberação nº 04/2016, as Demonstrações Contábeis do 4º trimestre e exercício*
88 *2015, em que pese o voto contrário e legítimo do conselheiro Sérgio, sob argumento dos*



89 demais conselheiros, de que não se verificou dolo, má-fé ou que o CAU/SC tenha sofrido
 90 prejuízos em relação aos apontamentos feitos no voto contrário. Nesse sentido, ainda que
 91 entenda haver espaço para divergências nas diversas instâncias do conselho, também
 92 entendo que deva haver o devido prestígio das deliberações das comissões competentes. De
 93 qualquer forma, considerando a autonomia do meu voto em Plenário, por não haver
 94 motivos de votar contrariamente à decisão da CCAA; Considerando a análise do parecer
 95 jurídico nº 49/2015, anexo e que integra meu voto, encaminhado aos conselheiros (eu
 96 incluso) em 01.09.2015; Considerando a análise do parecer jurídico nº 013/2016, anexo e
 97 que integra meu voto, encaminhado aos conselheiros (eu incluso) em 10.05.2016 e;
 98 Considerando a análise do Ofício nº 280/2016/PRES/CAUSC, anexo e que integra meu
 99 voto, encaminhado aos conselheiros (eu incluso) em 20.05.2016; Não constato nenhum
 100 dolo, má-fé ou dano ao CAU/SC, nos atos mencionados que originaram a emissão dos
 101 citados documentos, por tais motivos, VOTO PELA APROVAÇÃO. O Presidente passou a
 102 palavra para o Conselheiro Sérgio, para que apresentasse seu voto. O Conselheiro Sérgio
 103 entregou para o Presidente, em mãos, a via original do seu relato e apresentou seu
 104 documento: Ao Plenário, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina **DA**
 105 **ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO:** O Conselho de Arquitetura e Urbanismos de Santa
 106 Catarina é uma autarquia federal de administração indireta o que nos obriga ao que
 107 determina o Art. 37 da Constituição Federal. O Art. 37 da CF define os princípios pelos
 108 quais a administração pública deve ser norteadas, que seguem: “[...]Art. 37. A administração
 109 pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito
 110 Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,
 111 moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]” A doutrina e
 112 jurisprudência aceitam, também, os nomeados “princípios reconhecidos”, quais sejam: da
 113 supremacia do interesse público; da autotutela; da indisponibilidade; da continuidade dos
 114 serviços públicos; da segurança jurídica; e da precaução. Carvalho Filho (2012:39-42)
 115 acrescenta a este rol, conforme quadro abaixo, os princípios da razoabilidade e da
 116 proporcionalidade:

Quadro 3. Princípios da Administração Pública

Princípio	Descrição
Legalidade	Toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.
Impessoalidade	Igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administradores que se encontrem em idêntica situação jurídica. Faceta dos princípios da isonomia e da finalidade.
Moralidade	Impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.
Publicidade	Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados.
Eficiência	Busca pela produtividade e pela economicidade; exigência da redução dos desperdícios de dinheiro público, da prestação de serviços com perfeição e rendimento funcional.
Supremacia do interesse público	Primado do interesse público. Mesmo quando o Estado age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público.
Autotutela	Faculdade e dever de admitir e agir, diante de situações irregulares, a fim de restaurar a regularidade exigida pela legalidade.
Indisponibilidade	Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los e conservá-los em prol de benefícios para a coletividade.
Continuidade dos serviços públicos	Os serviços públicos, muitas vezes, atendem necessidades prementes e inadiáveis da sociedade, não podendo esses serviços ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter continuidade normal.
Segurança Jurídica	Cuida-se de proteger expectativas dos indivíduos oriundas de ordem na estabilidade na disciplina jurídico-administrativa.
Precaução	Se determinada ação acarreta risco para a coletividade, deve a Administração adotar postura de precaução para evitar que eventuais danos acabem por concretizar-se.
Razoabilidade	Tem que ser observado pela Administração à medida que sua conduta se apresente dentro dos padrões normais de aceitabilidade e a licitude.
Proporcionalidade	Destina-se a conter atos, decisões e condutas de agentes públicos que ultrapassem os limites adequados (controla atos abusivos).

Fonte: Adaptado de CARVALHO FILHO (2012).



118 Dentro os quais destaco os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e da
119 razoabilidade. A administração pública tem como objetivo trabalhar a favor do **interesse**
120 **público**, e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, ou seja, “in casu” dos
121 arquitetos e urbanistas de Santa Catarina. O **gestor público** tem uma grande
122 responsabilidade para com a sociedade, devendo fazer a gestão e administração de
123 matérias públicas, de forma transparente e ética, em concordância com as normas legais
124 estipuladas. Corroborando com o exposto destaco a importância do Conselheiro do CAU/SC
125 que tem suas competências discriminadas no Art. 21 do Regimento Interno do CAU/SC
126 onde destaco principalmente os incisos I, II e III que seguem: “[...] Art. 21 Compete ao
127 Conselheiro: I cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das
128 deliberações plenárias e dos atos administrativos baixados pelo CAU/BR e pelo CAU/SC
129 além deste Regimento; II Cumprir e zelar pelo cumprimento ao Código de Ética e Disciplina;
130 III acompanhar a execução do orçamento do CAU/SC. [...]” Isso posto, conclamo os
131 colegas Conselheiros do CAU/SC a refletir se estamos mesmo cumprindo com as obrigações
132 legais e regimentais no tocante ao zelo pelo cumprimento do acima citado. Repudio a
133 forma autoritária, como foram respondidos os questionamentos apontados no
134 requerimento de suspensão da convocação da 6ª Reunião Plenária Extraordinária do
135 CAU/SC protocolada junto a secretaria do Conselho, na data de 17 de maio de 2016 (em
136 anexo). Foram apenas respondidas parcialmente e não consideradas pelo Presidente, sem a
137 disponibilização e no tempo hábil devido de todos os documentos solicitados, o que
138 prejudicou de forma substancial a análise e formulação desse parecer. Ao convocar uma
139 Plenária Extraordinária, sem a disponibilização dos documentos já requeridos, e com
140 prazo apertadíssimo para estudar todos os documentos necessários, novamente mais um
141 princípio constitucional foi ferido, qual seja, da proporcionalidade e da razoabilidade.
142 Destaco ainda que conforme determina o Regimento Interno do CAU/SC em seu artigo 30
143 combinado com os artigos 39 e 43 a aprovação de contas de 2015 **não foi considerada na**
144 **55ª Reunião Plenária Ordinária matéria com caráter de urgência** e portando deveria
145 ter sido objeto de análise e parecer de um Conselheiro que compõem o Pleno, como assim
146 determina o regimento Interno determina: “[...] Art. 30 A convocação da reunião plenária
147 ordinária deve ser encaminhada ao Conselheiro, por meio eletrônico, com antecedência
148 mínima de dez dias da data de sua realização, contendo a pauta, local e horário da
149 reunião. § 1º A pauta dos trabalhos da reunião plenária é preparada pela Presidência,
150 obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria,
151 respeitada a urgência. § 2º Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados **os**
152 **assuntos que serão objeto de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.**
153 (...) Art. 39 A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência: I – verificação do quórum;
154 II – discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior; III – apresentação de
155 extrato dos destaques de correspondências recebidas e expedidas; IV – comunicados da
156 Presidência, de Conselho Diretor e do Conselheiro Federal; V – relato dos Coordenadores
157 das Comissões: a) Ordinárias b) Temporárias. VI – **ordem do dia**; e VII – comunicações dos
158 conselheiros e assuntos de interesse geral. (...) Art. 43 A ordem do dia é constituída pelas
159 matérias constantes da pauta e pelas matérias extra à pauta, podendo ser constituída de: I
160 – **assunto aprovado ad referendum pelo Presidente**; II – matéria em regime de
161 urgência; III – pedido de vista; IV – deliberação de comissão ordinária e temporária.
162 Parágrafo único. As matérias extras à pauta, encaminhadas pelo Conselheiro para
163 conhecimento ou para apreciação do Plenário, devem ser previamente analisadas pela
164 Presidência, que, ouvido o Conselho Diretor, decidirá sobre sua pertinência e, se for o caso,
165 determinará sua numeração, reprodução e distribuição. [...]” Além disso, deveria ter



166 disponibilizado suas considerações e justificativas para a aprovação das contas do 4º
167 trimestre de 2015, ou seja das contas de 2015, como solicitado ao Presidente do CAU/SC
168 quando do requerimento de suspensão da convocação da 6ª Reunião Plenária
169 Extraordinária, o que não ocorreu. Na Convocação para a 55ª Reunião Plenária a ordem
170 do dia é estabelecida da seguinte maneira:

Pauta da Plenária:

1. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 15/04/2016;
2. Correspondências Expedidas e Recebidas;
3. Relato do Presidente;
4. Relato do Conselheiro Federal;
5. Comunicado dos Diretores;
6. Relato da Gerência Técnica
7. Relato das Comissões;
8. Apresentação e votação:
 - a) Relato de Processos Ético-Disciplinares;
 - b) Posicionamento do CAU/SC acerca do formato da Campanha sobre Reserva Técnica do CAU/BR;
 - c) Informações Contábeis do 4º trimestre de 2015, aprovadas ad referendum pelo Presidente;
 - d) Posicionamento do CAU/SC sobre Regime Diferenciado de Contratações;
9. Manifestação dos Conselheiros Estaduais em assuntos de interesse do Plenário;
10. Propostas de Pauta para a próxima plenária.

171

172 Portanto, como se depreende a matéria apesar de constar como aprovada ad referendum
173 pelo Presidente, **não foi pautada na sequência correta e tampouco com a urgência**
174 **então preterida**. Friso: as matérias que foram apreciadas por aquela Reunião Plenária
175 não possuíam caráter de urgência, portanto deveriam terem sido distribuídas para análise
176 e necessário Parecer de um dos Conselheiros que compõe o Plenário, aliás **prática essa**
177 **nunca adotada pelo CAU/SC** com exceção dos relatos de processos éticos-disciplinares,
178 como veremos: “[...] Art. 21 Compete ao Conselheiro: (...) XI **analisar e relatar documento**
179 **que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de**
180 **forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamenta**. (...) Art. 36 **Toda a matéria**
181 **levada à apreciação do Plenário, após protocolada, deve ser analisada e relatada**
182 **previamente por Conselheiro designado**, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de
183 urgência, pode ser encaminhada pelo Presidente diretamente ao Plenário. (...) Art. 44 A
184 apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras: I. o
185 **Conselheiros relator** ou o Presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser
186 apreciada; (...) V. o **Relator** tem direito de fazer uso da palavra sempre que houver
187 interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; (...) Art. 45 **Os processos não**
188 **relatados pelo Conselheiros Estaduais designados**, dentro do prazo previsto, deverão
189 ser devolvidos à Presidência com justificativa formal pela não apreciação da matéria até o
190 início da Plenária, para qual forma pautados. (...) Art. 143. Matéria a ser submetida a
191 deliberação do plenário, deverá ser encaminhada para a apreciação e parecer da comissão
192 afim. [...]” (grifo nosso) Por todo exposto, saliento que o Regimento Interno do CAU/SC,
193 estabelece que se não declarada matéria de urgência, deveria ser encaminhada para a
194 comissão específica, como de fato foi analisado pela CCAA, e posteriormente designado um
195 relator de plenário para que procedesse sua análise, relato e voto fundamentado para que
196 pudesse ter sido incluído na ordem do dia para apreciação e deliberação do plenário. Este é
197 o correto. É tão simples fazer o certo! Basta cumprir o que já está estabelecido. Como não
198 houve designação de Conselheiro Relator, nem na Comissão de Contas e Atos
199 Administrativos- CCAA nem no Plenário, entendendo a necessidade de cumprimento deste
200 dispositivo legal e apresento este relato, devendo os Conselheiros que divergirem



201 apresentar fundamentação e voto para que fique consignado a divergência, conforme
202 prevê o regimento interno em seu art. 48. Com relação a convocação a 6ª Reunião Plenária
203 Extraordinária do CAU/SC convocada para a data de hoje tenho a observar que apesar dos
204 motivos apresentados pelo Presidente no (ofício nº 280/2016/PRES/CAUSC) para
205 manutenção da convocação, não haveria prejuízo qualquer ao CAU/SC de enviar as contas
206 e relatório da gestão 2015 como sua aprovação ad referendum ao TCU, vez que outros
207 CAU/UF já assim fizeram e desconheço qualquer penalização por aquele Tribunal. Ex.
208 CAU/PE (Deliberação Ordinária nº 83 de 09 de março de 2015) e CAU/MS (Decisão ad
209 referendum do Plenário nº 21/2015-2017 – CAU/MS, de 25 de maio de 2015) ambos para
210 prestação de contas e relatórios de gestão TCU exercício de 2014. Para reforçar essa minha
211 derradeira manifestação saliento que a auditoria e sindicância que já foram requeridas,
212 porém indeferidas pelo Presidente, que solicitou sua apresentação de acordo com o Art. 6º
213 da Lei 9784/99. Ora, como membro da Comissão de Contas e Atos Administrativos do
214 CAU/SC - CCAA e pelos motivos já mencionados no voto que havia proferido e anexo a este
215 reiterado Parecer estavam assegurados tanto pela Resolução nº 101 do CAU/BR que prevê
216 o assessoramento por auditoria interna e/ou externa, quanto pelo o próprio Art. 6º da Lei
217 9784/99, o qual já se encontra cumprido para a abertura dos procedimentos requeridos.
218 Sabem o que ocorreu? O pedido sequer fora considerado pela CCAA. O Art. 6º da Lei
219 9784/99 citada para o indeferimento é o que segue: “Art. 6o O requerimento inicial do
220 interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por
221 escrito e conter os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
222 II - identificação do interessado ou de quem o represente; III - domicílio do requerente ou
223 local para recebimento de comunicações; IV - formulação do pedido, com exposição dos
224 fatos e de seus fundamentos; V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.
225 **Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de**
226 **documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de**
227 **eventuais falhas.**” Cito ainda a Resolução Nº 101 do CAU/BR em seu Art. 8º, parágrafos
228 6º, 7º e 8º, que destacam: [...] Art. 8º Os CAU/UF disponibilizarão ao CAU/BR, por meio
229 informatizado Sicont.net, **as informações contábeis trimestrais** até o último dia útil do
230 segundo mês subsequente ao respectivo trimestre findo. (...) § 6º o CAU/BR analisará as
231 informações contábeis encaminhadas trimestralmente pelos CAU/UF, submetendo-as à
232 deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças (CPF) do CAU/BR, que as
233 encaminhara semestralmente à apreciação do Plenário. § 7º Excetua-se do procedimento
234 elencado no § 6º o quarto trimestre de cada ano, **visto que as informações contábeis**
235 **serão apreciadas de forma consolidada na prestação de contas anual.** § 8º **A**
236 **comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e suas correspondentes nos**
237 **CAU/UF, sempre que considerarem necessário, poderão contar com assessoramento**
238 **de auditoria interna ou externa.** [...]” A Lei 9.784/99 em seu Art. 5º prevê: “Art. 5o O
239 processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.” Na sequência,
240 a mesma Lei em seus artigos 48 e 50 define as motivações para o processo administrativo:
241 “Art. 48. **A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos**
242 **administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua**
243 **competência.** (...) Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados, com**
244 **indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:** (...) VIII - importem
245 anulação, revogação, suspensão ou **convalidação** de ato administrativo.” Portanto, reitero
246 por meio deste, a solicitação de encaminhamento ao Plenário do CAU/SC, pelos fatos
247 expostos no meu voto escrito como membro da Comissão de Contas e Atos Administrativo –
248 CCAA do CAU/SC, para que este decida sobre a abertura de sindicância/procedimento



249 administrativo para apuração de possíveis irregularidades nas contas de 2015, vez que
250 naquele cumpre o disposto no art. 6º da Lei 9784/99, amplamente demonstrado neste
251 Parecer. * **TRANSPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Reitero também o encaminhamento para
252 a apreciação do Plenário do CAU/SC do pedido de contratação de auditoria institucional e
253 administrativa externa e isenta. Pois tomei conhecimento na data de 11/05/2016 de fatos
254 que transgredem a ordem e ao meu ver inaceitáveis. Na reunião da CCAA, de 27 de abril de
255 2016, quando apontadas as questões referentes as transposições orçamentárias, objeto de
256 questionamento no meu voto escrito, foram apresentadas pelo Gerente Geral e Assessor da
257 CCAA Sr. Jaime Chaves e pelo Gerente Financeiro Interino Sr. Deireal Zandomeneco Junior,
258 uma pasta, a qual continha em grande parte, senão todos, os documentos de transposições
259 orçamentárias realizadas em 2015, friso, **somente com a assinatura do Gerente**
260 **Financeiro Filipe Rochemback.** Questionados naquele momento sobre as assinaturas dos
261 responsáveis pela autorização e/ou mensagem eletrônica que as fizesse, não obtive
262 resposta. Tenho por certo que estas informações serão confirmadas pelos demais membros
263 da CCAA e pelo Gerente Financeiro Interino, presentes na reunião. No dia 04/05/2016
264 solicitei por mensagem eletrônica ao Gerente Geral Jaime Chaves que encaminhasse cópia
265 digitalizada das transposições apresentadas durante a reunião da CCAA, no dia 27 de abril
266 de 2016, o qual prontamente respondeu, também por mensagem eletrônica, "OK". Por não
267 ter recebido tais informações reiterei a solicitação no dia 11/05/2016 na qual obtive a
268 seguinte resposta: "Sergio, Desculpas sobre as transposições orçamentárias. Mas logo em
269 seguida à reunião da CCAA o presidente o Dantas estiveram na sede e assinaram as
270 transposições que faltavam. Quer que mande mesmo assim?" (cópia mensagem eletrônica
271 de 11/05/2016) Informação crucial que tipifica a conduta de como o CAU/SC vem sendo
272 tratado e administrado. Tais atitudes e documentos configuram e comprovam a
273 transgressão as normas da boa administração pública, bem como normas internas do
274 CAU/SC, em especial a Portaria Normativa Nº 09/2014, que dispõem sobre as Diretrizes de
275 Planejamento, Execução e Acompanhamento do Orçamento Anual do Conselho de
276 Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, bem como regulamenta os
277 respectivos procedimentos administrativos e financeiros, estabelece em seu art. 9º que:
278 "[...]Art. 9º O Setor de Planejamento e Orçamento do CAU/SC realizará transposições
279 orçamentárias com autorização expressa do Gerente Geral do CAU/SC, nas contas de
280 despesas dentro do mesmo Plano de Ação/Centro de Custo, com a condição de não
281 ultrapassar o valor de quatro mil reais. Parágrafo Primeiro – **Havendo a necessidade de**
282 **transposições entre planos de ação distintos e/ou com valores superiores a quatro**
283 **mil reais, deverá obrigatoriamente ser autorizado pelos responsáveis dos Planos de**
284 **Ação envolvidos e Diretorias Administrativa e Financeira. O Setor de Planejamento e**
285 **Orçamento enviará mensagem eletrônica, com justificativa e motivação, que deverá**
286 **ser respondida em até dois dias úteis [...]**" (grifo nosso) Além disso, a atitude do Gerente
287 Geral Sr. Jaime Chaves é incompatível com a função que ocupa no Conselho, pois conforme
288 dispõem o Plano de Cargos Careiras e Salários do CAU/SC é a premissa cargo do Gerente
289 Geral e de sua responsabilidade, o que segue: "Missão do Cargo: Gerenciar, planejar e
290 organizar as atividades das demais gerências visando **assegurar que todas as atividades**
291 **sejam executadas dentro das normas e políticas estabelecidas pelo CAU/SC**"
292 "Responsabilidades: Planejar, coordenar e **supervisionar todas as atividades** do
293 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/SC, **desenvolvidas pelas Gerências**
294 e Assessorias específicas, **observadas as normas regimentais**, orientações do Presidente
295 do CAU/SC e as deliberações do Conselho; (...) **Implementar** as políticas, diretrizes e
296 **normas aprovadas pelo Conselho** e os critérios, parâmetros **e os procedimentos de**



297 **atuação das áreas de coordenação:**” (grifo nosso) Friso que sua conduta fere também o
298 Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal,
299 implementado pelo Decreto nº 1.171/94, no qual estão dispostas como regras
300 deontológicas (seção I): “I - A dignidade, **o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos**
301 **princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público,** seja
302 no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do
303 próprio poder estatal. **Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para**
304 **a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.**” (grifo nosso) Também
305 previsto nos deveres do servidor público “XIV - São deveres fundamentais do servidor
306 público: (...) i) **resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos,** de contratantes,
307 interessados e outros **que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens**
308 **indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;** (...) m)
309 **comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário**
310 **ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;** (...) u) **abster-se, de forma**
311 **absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao**
312 **interesse público,** mesmo que observando as formalidades legais e **não cometendo**
313 **qualquer violação expressa à lei;**” (grifo nosso) Neste caso em especial o servidor
314 deveria ter admitido o erro, concordado com os apontamentos no voto da CCAA e
315 encaminhado a situação para o Plenário do CAU/SC, vez que estavam envolvidos seus
316 superiores diretos, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente e Diretores, não encaminhado
317 os documentos para as assinaturas o que configura a intensão de burlar a norma
318 estabelecida. * **LOCAÇÃO DA SALA GERTEC:** Com relação a réplica apresentada pela
319 Procuradoria Geral do CAU/SC no parecer jurídico nº 13/2016, referentes ao meu voto na
320 CCAA, tenho a observar: Primeiramente cabe-me destacar que não há em qualquer
321 Deliberação do CAU/SC, em qualquer instância interna, e nenhuma determinação que
322 aponte que com a aprovação da reprogramação orçamentária do exercício de 2015,
323 realizado pela Deliberação Plenária nº 12/2015 em 17/07/2015, está autorizada a
324 contratação da locação da sala. A aprovação da reprogramação pelo Plenário, com a
325 inclusão na previsão orçamentária de valor para locação da sala da GERTEC, não
326 pressupõe a autorização para sua contratação. **Uma coisa é estar previsto no**
327 **orçamento e outra é contratar!** Destaco ainda que o processo administrativo de dispensa
328 de licitação para a locação da sala (DL Nº 67/2015), iniciou-se antes da aprovação da
329 reprogramação orçamentária, conforme demonstrado no voto apresentado a CCAA,
330 portanto caracteriza uma geração de despesa ao CAU/SC sem que tenha receita alocada
331 para cumprir com suas obrigações, fato esta que transgreda a lei e deve ser
332 veementemente repudiada e impedida gerando inclusive nulidade do processo como um
333 todo. Recebo com estranheza a informação fornecida pela analista de compras e contratos
334 Maria Carolina Santiago e corroborada pela Procuradoria Geral do CAU/SC acerca da
335 nota de empenho 394 ter sido gerada equivocadamente em 01/07/2015 sendo
336 desnecessária por que a primeira fatura tinha como data 30/09/2015 sendo efetuado o
337 pagamento somente em 06/10/2015. Esclareço e destaco que conforme determina a
338 Portaria Normativa nº 8/2015 em seu art. 11 estabelece que: “Art. 11º **Após comprovada**
339 **existência de recursos orçamentários para contratação, o Setor de Compras**
340 **instruirá o processo de aquisição, composto pelos seguintes documentos:** a)
341 Solicitação de compra ou serviço (C.I.); b) Formulário de requisição de compra de bens ou
342 de contratação de serviço (anexo I) devidamente preenchido pelo solicitante; c)
343 **Declaração da Gerência Financeira de Disponibilidade Orçamentária (DDO) e/ou**
344 **Nota de Pré-empenho;** d) Pesquisa de mercado (orçamentos) com, no mínimo, 3 (três)



345 fornecedores de bens ou prestadores de serviço, exceto nos casos de restrição de mercado
346 devidamente justificada; e) Minuta Contratual, quando a contratação for de valor
347 equivalente aos limites da Tomada de Preços e Concorrência, ou independentemente do
348 valor, em contratação que resulte em obrigações futuras; f) Certidões Negativas de Débito
349 do Fornecedor relativas à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66), à Seguridade
350 Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e de regularidade com o Fundo de Garantia por
351 Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95), necessariamente, e demais certidões
352 negativas quando o objeto exigir.” (grifo nosso) Resta claro que tal documento **não era**
353 **apenas necessário, mas essencial para abertura e contratação do referido imóvel**,
354 contrariando ao informado pela analista e da procuradora. Além disso, destaco que não
355 fora apontada qualquer irregularidade no momento do controle de legalidade pela
356 assessoria jurídica, o que sustenta e confirma a tese apresentada. “Art. 18º O controle de
357 legalidade dos procedimentos e atos administrativos pertinentes às aquisições e licitações
358 do órgão é realizado, via de regra, pelo corpo técnico do setor de compras, contratos e
359 licitações, tendo em vista o princípio da especialidade, o qual emitirá pareceres técnicos
360 (cf. art. 38, inc. VI, da Lei n. 8666/93). Parágrafo Único. A responsabilidade funcional pelo
361 controle suprarreferido recairá sobre o setor de compras, contratos e licitações,
362 respondendo o autor do parecer técnico por eventuais ilegalidades ou irregularidades dos
363 atos e procedimentos submetidos ao seu controle. Art. 19º Caberá à Assessoria Jurídica o
364 exame de legalidade e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos
365 contratos, acordos, convênios ou ajustes (cf. parágrafo único, do art. 38, da Lei n. 8666/93).
366 Parágrafo Único. A critério da Administração, segundo critérios de oportunidade e/ou
367 conveniência, poderão ser solicitados pareceres da Assessoria Jurídica acerca dos atos e
368 procedimentos realizados pelo setor de compras, contratos e licitações (cf. art. 38, inc. VI,
369 da Lei n. 8666/93).” Aponto ainda para um fato mais grave. A Procuradora Jurídica do
370 CAU/SC em seu parecer Nº 13/2016 afirma que não se atentou a aprovação do Conselho
371 Diretor por isso recomendou a ratificação do aditivo contratual, como segue: “[...] Ocorre
372 que a Procuradoria não se atentou à circunstância de que, à época, o Conselho Diretor do
373 CAU/SC não registrava suas deliberações em documento autônomo, mas somente no corpo
374 da ata da reunião em que a deliberação havia sido adotada. Assim, **a Procuradoria não**
375 **havia identificado no processo administrativo nº 2015/0079 a autorização do**
376 **Conselho Diretor**, exigida pelo artigo 9º da Portaria Normativa nº 8/2014 do CAU/SC,
377 para que o Conselho procedesse a locação desejada. [...]” (grifo nosso) Agora, se ela não se
378 atentou a este fato, como escreve e afirma? Eis seu parecer jurídico nº 46/2015 Fls.01 e 05.
379 “[...] Ressalta-se que a **presente consulta vem acompanhada dos seguintes**
380 **documentos: - Atas da Reunião ampliada do Conselho diretor do CAU/SC de 24 de**
381 **Abril de 2015 e da Reunião Ordinária do Conselho Diretor CAU/SC de 19 de junho de**
382 **2015; [...]**” (fls.01 do Parecer Jurídico Nº 46/2015) (grifo nosso) “[...] Observa-se que o
383 processo administrativo se encontra instruído **com a reiteração em atas de reuniões do**
384 **Conselho Diretor quanto a necessidade de locar-se um novo espaço físico** e com
385 pareceres do Gerente Geral e da Analista de Compras, Licitação e Contratos do CAU/SC.
386 Sra. Maria Carolina Santiago quanto ao interesse em se locar a sala em comento.
387 [...]” (fls.05 do Parecer Jurídico Nº 46/2015) (grifo nosso) Ainda em seu parecer jurídico Nº
388 13/2016 a Procuradora do CAU/SC afirma que como o setor de compras do CAU/SC
389 identificou que o Conselho Diretor já havia aprovado a locação dispensou a ratificação,
390 conforme segue: “[...] Todavia, as deliberações autorizativas do Conselho Diretor já
391 constavam nos autos, no corpo das atas de reuniões do Conselho Diretor dos dias
392 24/04/2015 e 19/06/2015. Desta feita, o Setor Responsável do CAU/SC, **verificando que a**



393 **recomendação desta Procuradoria restava prejudicada, já que o procedimento**
394 **administrativo de locação havia sido previamente autorizado pelo Conselho Diretor**
395 **do CAU/SC, não a observou. [...]** Pois bem, por que não foi anexado ao processo de
396 Dispensa de Licitação tal justificativa da dispensa da ratificação, caso realmente tenha
397 identificado tal fato pelo Setor de Compras? Fato este estranho e atípico. Agora, quando o
398 Setor de Compras encaminhou a Procuradoria para análise, anexou a minuta de contrato
399 conforme determina o Art. 19 da Portaria nº 8/2015 que segue: “Art. 19º Caberá à
400 Assessoria Jurídica o exame de legalidade e aprovação das minutas de editais de licitação,
401 bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes (cf. parágrafo único, do art. 38,
402 da Lei n. 8666/93).” Colho o ensejo e questiono, o Setor de Compras sobre sua autoridade
403 em desrespeitar uma determinação da Procuradoria Jurídica, sem sua anuência e sem os
404 documentos e comprovação desse ato? Pois em seu parecer referente a locação da sede a
405 Procuradora solicitou: “[...] Todavia, reputa-se necessário que o aditivo contratual
406 pactuado, o qual será assinado pelo Presidente deste Conselho, seja referendado
407 posteriormente pelo Conselho Diretor (art.66, XVII, Regimento Interno CAU-SC e Portaria
408 Normativa Nº08/2014 do CAU/SC).” * **AQUISIÇÕES PARA SEDE PROVISÓRIA DO CAU/SC**
409 Em que pese as informações apresentadas no parecer pela Procuradoria, sobre a
410 competência da CCAA no caso da finalização da reforma da sede, destaco que a
411 Deliberação foi do Plenário do CAU/SC (Deliberação Plenária Nº 37) e que constituiu
412 autonomia por não especificar exatamente suas funções, como a Comissão Especial de
413 Patrimônio, constituída para a reforma da sede, possuía no mandato anterior 2012-2014.
414 A citada Deliberação delegou a CCAA a finalização do processo, não impondo restrições.
415 Com relação a impossibilidade de suspender as aquisições mencionada no parecer jurídico
416 nº 13/2016 esclareço que apesar dos empenhos terem sido realizados em data anterior a
417 deliberação, por razoável seria a administração acatar a deliberação e apresentar suas
418 justificativas. Além disso não há problema legal algum na suspensão pois a Lei 8.666/93
419 prevê em seu Art. 78, inciso XIV a possibilidade de suspensão de contratos, como segue: “[...]”
420 “Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...] XIV – **a suspensão de sua**
421 **execução, por ordem escrita da Administração,** por prazo superior a 120 (cento e vinte)
422 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,
423 ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do
424 pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas
425 desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos,
426 o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja
427 normalizada a situação”. (...) A extração que se deve fazer do artigo 78, inciso XIV, da Lei
428 8.666/93 **não é a de óbice em haver a suspensão do contrato por mais de 120 dias, mas sim**
429 **a de garantia ao contratado de que ultrapassado esse período, sem concordância desse, e**
430 **nos casos narrados no texto normativo, seja concedido ao contraente o direito de**
431 **rescindir o contrato ou suspender os serviços,** e nada mais. (...) Essa permissão
432 legislativa que defendemos também é o entendimento de Marçal Justen Filho[2]: que tece
433 as seguintes considerações quanto ao prazo de 120 dias: “O prazo indicado pode ser
434 ultrapassado por mútua concordância. **O contrato não se romperá se o particular**
435 **aquiescer com a suspensão por prazo superior a 120 dias.** Deve-se verificar, porém, o
436 custo de paralisações tão longas para a Administração. Se o custo for superior ao da
437 rescisão, inexistirá escolha para a Administração. Terá o dever de promover a rescisão”. O
438 autor estabelece, em seu conceito, **uma única causa impeditiva para a suspensão do**
439 **contrato ocorrer,** qual seja, **a excessiva onerosidade de manutenção do negócio jurídico.**
440 Uma situação um tanto quanto óbvia, pois não seria plausível que o gestor público



441 mantivesse um contrato que, por mais que tivesse desejo em continua-lo posteriormente,
442 trouxesse onerosidade superior ou igual ao se o contrato estivesse ativo, ou, ainda, ser a
443 suspensão do contrato mais gravosa economicamente do que um novo processo licitatório.
444 **Não só possível é a suspensão do contrato por prazo superior aos 120 dias legais,**
445 **desde que em concordância com o contratado, como seu prazo poderá ser dilatado,**
446 **por força do artigo 57, §1.º, inciso III, da Lei 8.666/93, que já reconhecia,** antes
447 mesmo de muitos gestores ficarem com dúvida quanto ao tema, a existência de interrupção
448 da execução do contrato ou diminuição no ritmo de trabalho. É o texto do artigo 57, §1.º,
449 inciso III, da Lei 8.666/93: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará
450 adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]”
451 § 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem
452 prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu
453 equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,
454 devidamente autuados em processo: [...] III – interrupção da execução do contrato ou
455 diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração”. (...) Contudo,
456 nesse ponto **estamos falando da interrupção sem que houvesse a concordância do**
457 **contratado, assim, precisa-se destacar que os contratos que possuem prazo para**
458 **conclusão de determinado serviço, mesmo com a aceitação do contratado pela**
459 **suspensão, deverão ser prorrogados para que se possa retomar o serviço e findar o**
460 **trabalho dentro do prazo previsto,** e não aprazado, pois o previsto limita-se a ideia de
461 conclusão em determinados meses, enquanto o aprazado estipula a data do término.
462 Diferentemente ocorre com os contratos de caráter continuado, como contratos de
463 consultoria, assessoria, serviços de assistência técnica, em que poderá o gestor público
464 dilatar o prazo do contratado, sem que haja um dever de agir, pois o prazo do negócio
465 jurídico está vinculado à validade do contrato licitado e não à conclusão de determinado
466 serviço, dissemelhantemente do que ocorre nos contratos anteriormente discutidos, como
467 no caso de construções, implementações de softwares, entre outros, que possuem uma data
468 para entrega. **O que é necessário expor é a possibilidade do gestor público, dentro de**
469 **seu ofício de administrador, poder tomar decisões que entender por pertinente, sem**
470 **que haja uma sanção por parte do Estado ou um prejuízo em sua própria**
471 **administração.** (...) A suspensão do contrato, que poder ser parcial ou integral, pela lógica
472 do “quem pode mais, pode menos”, com a concordância do contratado, **alcança fins**
473 **vinculados a princípios norteadores do direito administrativo, principalmente aos**
474 **postulados ligados ao agir do administrador, como é o caso do Princípio da**
475 **Eficiência (denominado como da Boa Administração para alguns doutrinadores),** o
476 qual estabelece que a atividade administrativa deve ocorrer “do modo mais congruente,
477 mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e
478 da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”[3]. Se pode o
479 administrador agir de uma forma que viabilize sua gestão e não cause prejuízo ao erário
480 público, nem aos princípios que regem a Administração Pública, não pode haver óbice a
481 sua conduta, razão pela qual a viabilidade da suspensão do contrato e sua reativação deve
482 ser algo pacificado e tranquilo aos olhos do Estado.” (Artigo publicado no website da
483 Editora JC - A suspensão do contrato administrativo previsto no art. 78, inciso XIV, da Lei
484 8.666/93, sua reativação e efeitos: uma obviedade que deve ser dita – 28/04/2015 –
485 Autores Augusto Tarradt Vilela, Tafate Viana Dias Vilela. Referencias utilizadas no artigo
486 [2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13.ª
487 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 821-822,[3] DE ENTERRÍA, Eduardo García. FERNÁNDEZ,
488 Tomás-Ramón, Curso de Derecho Administrativo, 2.ª ed., vol. II, Madri, Civitas, 1981, p. 48.)



489 (grifo nosso). Destaco, portanto, que não há qualquer contrariedade prevista na Lei
490 8.666/93 em o órgão licitador suspender temporariamente qualquer processo ou entrega,
491 desde que justificado seu interesse e acordado com o fornecedor. Apresento, também, que
492 ao contrário do que a Procuradoria Geral do CAU/SC afirma em seu parecer jurídico de nº
493 13/2016, onde em tese, a CCAA quando assumiu a função de acompanhar e concluir a
494 reforma da sede do CAU/SC, por deliberação Plenária Nº 37 de 16 de janeiro de 2015, não
495 teria atribuição para autorizar a realização de compras e serviços e por consequência
496 também, conforme afirmado, de suspender ou cancelar esses processos. Esclareço
497 demonstrando abaixo que essa era, como é até hoje, a prática no Conselho de Arquitetura e
498 Urbanismo de Santa Catarina, apesar da edição da Portaria Normativa Nº 08/2014 de 11
499 de dezembro de 2014, senão vejamos: Observa-se na ata da 1ª Reunião Ordinária da
500 Comissão Especial de Patrimônio - CEPAT, realizada em 17 de janeiro de 2014 que da
501 mesma forma com que a CCAA, em sua reunião extraordinária, solicitou a suspensão das
502 aquisições para a sede provisória do CAU/SC até que tomasse pé da situação, aquela
503 comissão determinou: “[...] Desta forma, deliberam para que seja feita negociação com a
504 Atelier, visando reduções antes de firmar aditivo de contrato.[...]” (linhas 28 e 29) Ainda na
505 1ª Reunião Extraordinária da CEPAT, realizada em 27 de janeiro de 2014, observa-se
506 também que: “[...] Desta forma, deliberam pela assinatura do termo aditivo de contrato
507 com a empresa Atelier, que é assinado na sequência[...]” (linhas 23 e 24) Informação
508 ratificada pela Deliberação da Comissão Especial de Patrimônio nº 01 de 27 de janeiro de
509 2014, em seu artigo 1º, que segue: “ Art. 1º Assinatura do Termo aditivo com a empresa
510 Atelier Arquitetura.” Observa-se ainda que na 4ª Reunião Ordinária da CEPAT, realizada
511 em 17 de abril de 2014, quando discutido o item 3. Acompanhamento dos serviços de
512 revisão do projeto de reforma da sede do CAU/SC, destaco as linhas 13 a 26 onde o
513 Coordenador da Comissão Arq. Leonardo Dantas, hoje Diretor Financeiro do Conselho,
514 manifesta-se com a preocupação de cumprimento do teto de gastos estipulados pelo
515 Plenário do CAU/SC para a execução da reforma com interferência direta nas definições de
516 projeto, visando principalmente a redução do custo, como segue: “[...] O Conselheiros
517 Leonardo reforça o valor do teto (quinhentos e quarenta mil reais) e solicitou que a
518 Arquiteta Andréa apresentasse em especial os itens e negociações realizados, que fizeram
519 com que o valor reduzido tenha ficado um pouco superior ao teto, vinte e cinco mil reais. O
520 Conselheiro Leonardo solicita que a Arquitetura demonstre as negociações e atualizações
521 que visaram reduzir itens/produtos que não estão incluídos na reforma civil, tais como
522 mobiliário corporativo e aparelhos de ar condicionado... **Por fim, os Conselheiros**
523 **optaram pela proposta três (coluna três), da planilha orçamentária anexa a ata,**
524 **mas que devem ser feitos os ajustes debatidos na reunião e excluído o painel de**
525 **marcenaria da sala do presidente,** para entrega do projeto no dia oito de maio de dois
526 mil e quatorze[...]” (grifo nosso, linhas 13 a 26) Na 5ª Reunião Ordinária da CEPAT,
527 realizada em 15 de maio de 2014, observa-se também que na discussão dos itens 5.
528 Apresentação do novo projeto de reforma do CAU/SC e 6. Apreciação de assuntos extra
529 pauta onde o Diretor Geral apresentou a necessidade de locação de outro espaço para
530 funcionamento do CAU/SC durante a reforma e ato contínuo apontou a necessidade de
531 ajuste no orçamento de 2014 para dar andamento a licitação da reforma, como veremos:
532 “[...] Na sequência o Diretor Geral apresentou a necessidade de locar outro espaço,
533 preferencialmente, no mesmo Edifício da sede do CAU para deixar desocupada as áreas do
534 CAU/SC onde funcionam atualmente o atendimento aos arquitetos e urbanistas e GERTEC,
535 Gerencia Técnica, durante o período da reforma, aproximadamente 4 (quatro) meses,
536 visando não comprometer as atividades do CAU/SC e as etapas da reforma. Em ato



537 *contínuo o Diretor Geral apresentou um custo estimado destas despesas de “mobilização e*
538 *desmobilização” no valor de R\$ 15.000,00 mil reais... **Desta forma, os conselheiros***
539 ***aprovaram os custos com a locação da nova sala, dentro dos valores de mercado e***
540 ***por que estes custos podem ser incluídos dentro do preço teto da reforma.** 6.*
541 *Apreciação de assuntos extra pauta: O Diretor Geral apontou a necessidade de ajustar o*
542 *orçamento de 2014 para dar andamento a licitação da reforma, em razão da não execução*
543 *em 2013. **Desta forma, os conselheiros deliberaram pelo agendamento de reunião***
544 ***extraordinária com a CCAA para tratar dos ajustes no orçamento e dotação***
545 ***orçamentária para a reforma.[...] ”(grifo da própria ata) (linhas 16 a 30) Na 9ª Reunião***
546 *Ordinária da CEPAT, realizada em 10 de outubro de 2014, no item 6.2 Apresentação do*
547 *andamento dos dois orçamentos complementares que devem ser feitos para cada item*
548 *orçado/especificado pela At Arquitetura, destaque: “[...] Foram apresentados pela Analista*
549 *de Compras mais orçamentos de marcenaria, mobiliário e condicionadores de ar*
550 *necessários para subsidiar o lançamento das licitações das compras correlatas a reforma*
551 *da sede do CAU/SC...Os conselheiros presentes analisaram os orçamentos apresentados, e*
552 *como estão dentro do valor orçamentário reservado para a reforma da sede, **foi***
553 ***deliberado pelo lançamento das licitações, com antecipação do cronograma,***
554 *considerando o andamento e o cronograma de execução da reforma,[...]” (grifo nosso,*
555 *linhas 22 a 29) Desta feita resta claro quais eram as atribuições da CEPAT, assumidas pela*
556 *CCAA, quanto a reforma da sede do CAU/SC, apesar de não haver qualquer discriminação*
557 *em documento formal que determine, quais sejam: analisar e deliberar sobre a*
558 *contratação de serviços e produtos, seja através de compra direta e/ou processos*
559 *licitatórios; autorizar o lançamento de edital de licitações; intervir junto ao escritório de*
560 *arquitetura contratado pelo CAU/SC para prestação elaboração do projeto de arquitetura*
561 *de interiores/reforma visando os ajustes necessários ao cumprimento do teto, ou seja 15%*
562 *do orçamento do ano de 2014, estipulado em Plenário em 13 de setembro de 2013 e*
563 *posteriormente modificado pela Plenária de 13 de junho de 2014; Portanto está*
564 *caracterizado que a CCAA no momento que deliberou pela suspensão das aquisições de*
565 *qualquer item referente a reforma da sede provisória do CAU/SC (Deliberação CCAA nº*
566 *6/2015), havia atribuição de fato e de direito para tratar desse assunto. Ora, para que o*
567 *Plenário delegaria a CCAA as funções da comissão de patrimônio para a acompanhar e*
568 *finalizar a reforma da sede provisória do CAU/SC, se a matéria poderia ser tratada no*
569 *âmbito do Conselho Diretor, como a Procuradoria quer que entendamos? Resto também*
570 *caracterizado que o Colegiado Supremo do CAU/SC, ou seja, o Plenário, delegou à aquela*
571 *comissão para este serviço. Destaco ainda que quando a CCAA deliberou no sentido de*
572 *suspensão das aquisições (Deliberação Nº 6/2015 – CCAA) e requereu a apresentação de*
573 *relatórios sobre a reforma (Deliberação Nº 8/2015 – CCAA) demonstrou zelo e*
574 *preocupação em adquirir conhecimento suficiente e necessário sobre do processo completo*
575 *de reforma da sede provisório da CAU/SC, principalmente no tocante ao cumprimento da*
576 *Deliberação Plenária Nº 06, de 13 de junho de 2014, que determinou um valor teto máximo*
577 *de R\$ 592.828,00 a ser investido pelo CAU/SC na citada reforma. Saliento que recebemos*
578 *somente na data de 18 de maio de 2016 parte da documentação requerida sobre a*
579 *prestação de contas referentes a reforma da sede e aquisição de mobiliário e ar*
580 *condicionado, enviada pelo Gerente Geral Sr. Jaime Chaves, em mensagem eletrônica, que*
581 *segue demonstrada na tabela abaixo:*



REFORMA, SISTEMA CLIMATIZAÇÃO + MOBILIÁRIO				
DESCRIPTIVO	Orçamento 2014	Orçamento 2014 (despesa NÃO prevista)	Orçamento 2015	Orçamento 2015 (despesa NÃO prevista)
Reforma - Contrato 11/2014	R\$ 345.325,52			
Reforma - 1º termo aditivo		R\$ 17.492,54		
Reforma - 2º termo aditivo				R\$ 2.831,42
Sistema de Climatização	R\$ 70.000,00			
Mobiliário Corporativo	R\$ 75.737,53			
Mobiliário Sob Medida	R\$ 65.971,00			
Móveis Personalizados			R\$ 30.079,00	
Móveis SICCAU - novo layout (armários e gaveteiros)				R\$ 6.560,45
Cortinas			R\$ 7.500,00	
TV			R\$ 7.999,00	
SUBTOTAL	R\$ 557.034,05	R\$ 17.492,54	R\$ 45.578,00	R\$ 9.391,87
SUBTOTAL POR ANO:	R\$ 574.526,59		R\$ 54.969,87	
TOTAL GERAL			R\$ 629.496,46	

582

583 *Esclareço ainda que mesmo constando no orçamento de 2015 aprovado no final de 2014 o*
584 *valor de R\$55.940,15 na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.001 – Móveis e Utensílios, não há*
585 *qualquer deliberação plenária que revogue ou reforme a decisão do Plenário do CAU/SC*
586 *que determinou o teto de investimentos na reforma (Deliberação Plenária Nº 06/2014),*
587 *restando claro que os dirigentes do Conselho, bem como seus subordinados deveriam*
588 *cumprir e fazer cumprir com aquela decisão. **Reafirmo que a despesa estar incluída no***
589 ***orçamento do ano fiscal não pressupõem autorização para a execução por parte da***
590 ***gestão, principalmente quando há uma Deliberação Plenária que estabelece um***
591 ***limite máximo de gastos. É possível concluir também que o Conselho Diretor ao***
592 ***autorizar a aquisição de mobiliário personalizado, cortinas, moveis SICCAU e TV,***
593 ***sem consulta a CCAA e ao Plenário do CAU/SC, apesar das prerrogativas da Portaria***
594 ***Normativa Nº 08/2014, extrapolou o limite teto (máximo) estipulado pela***
595 ***Deliberação Plenária Nº 06/2014, o que enseja em desobediência à Deliberação***
596 ***daquele órgão hierarquicamente superior.** Com relação a designação genérica para*
597 *que se apresente relatório com todas as datas, deliberações e valores da reforma da sede*
598 *do CAU/SC para que seja apresentado na próxima reunião extraordinária da CCAA*
599 *(Deliberação Nº 8/2015 – CCAA), destaco que participavam diretamente da reunião da*
600 *CCAA os Gerentes Financeiro e Administrativo, detentores das informações e dos processos*
601 *licitatórios, portanto responsáveis diretos pela disponibilização das informações; Saliento*
602 *também, como não cabe a qualquer membro da CCAA realizar a convocação de reuniões*
603 *extraordinárias de comissão e sim ao Presidente do Conselho, conforme art. 66, inciso VIII*
604 *do regimento interno, e não o fez. Novamente, ao contrário do que a firma a Procuradoria*
605 *Geral do CAU/SC, é prática corrente no CAU/SC desde sua criação, que as comissões*
606 *ordinárias, especiais e temporária designarem genericamente a realização de tarefas*
607 *administrativas como de realização de orçamento, cotação, contratação, conferências e*
608 *aditivos visando garantir agilidade e o bom andamento dos trabalhos do CAU/SC e o fiel*
609 *cumprimento das atribuições designadas a cada uma destas pelo Plenário do CAU/SC e*
610 *Regimento Interno, até por que se tivessem que ser realizadas pelos próprios Conselheiros*
611 *esses deveriam ser convocados pelo Presidente para o desenvolvimento destas atividades e*
612 *deveriam dispor vários dias a serviço do Conselho, gerando despesas exorbitantes, sendo*
613 *que estas tarefas podem e devem, perfeitamente, ser realizadas pelo corpo técnico da*
614 *instituição. Ainda que por similaridade com o que ocorre hoje em dia no CAU/SC diversas*
615 *comissões deliberam por contratar, por aditar contratos, de assuntos afetos as suas*
616 *atribuições sem que necessariamente o assunto seja pautado ao/ou pelo Conselho Diretor,*
617 *senão vejamos: CED – Comissão de Ética e Disciplina Deliberou em 01/04/2016 por:*



2 - Aprovar o Manual do Cliente, o qual será encaminhado à Assessoria Especial/CTC/SC para "configuração gráfica" e impressão de 5000 unidades, parte das quais serão distribuídas durante o "Congresso Itinerante".

618

619 Também em 29/04/2016 deliberou por:

1 - De acordo com a Deliberação nº 01/2016 da CED/SC, contratar curso de conciliação a ser oferecido presencialmente na sede do CAU/SC, em relação ao qual a participação dos conselheiros titulares da CED/SC será obrigatória e a participação dos demais conselheiros do CAU/SC, titulares e suplentes, optativa;

620

621 *Por obvio que a cotação, contratação, impressão dos 5000 exemplares do Manual do*
622 *Cliente e também a contratação do curso de conciliação não serão realizados pelos*
623 *membros da CED/SC e sim por órgão assessorio do Conselho responsável por tais compras.*
624 *CTC - Comissão Temporária de Comunicação Em 02/04/2015 deliberou:*

Art. 4º Elaborar uma pesquisa sobre a efetividade dos vídeos tutoriais antes da elaboração.
Seguindo o exemplo do vídeo de cadastro de RRT's.

625

626 *Não é claro que esta deliberação será cumprida por funcionários do corpo técnico do*
627 *Conselho e não dos Conselheiros Membros da comissão. Deliberou em 04/11/2015:*

1 - Que os Termos de Referência referente à Assessoria Digital e Desenvolvimento do Site Web do CAU/SC e a Assessoria de Comunicação serão encaminhados ao mercado para referência de valores e para ser deliberado o edital.

628

629 *Evidente que esse envio não seria realizado pelos membros da CTC e sim pelos funcionários*
630 *do CAU/SC e assistentes daquela comissão. Comissão Inter profissional CAU-CREA*
631 *Deliberou em 17/03/2015 por:*

4 - Deliberou-se por elaborar o formato de um seminário conjunto CAU-CREA, discutir e debater as atribuições das profissões de arquitetos e urbanistas, e de diversas áreas da engenharia a luz da grade curricular e carga horária.

632

633 *É claro que a verificação dos documentos enviados pelo CREA/SC em 2012 e que a*
634 *elaboração do formato não seria executada somente pelos Conselheiros que compunham*
635 *aquela comissão, mas teriam auxílio dos funcionários do CAU/SC. Podemos listar outras*
636 *várias Deliberações de Comissões que confirmarão a situação divergente do apresentado*
637 *pela Procuradoria Jurídica em seu parecer nº 13/2016. Concluimos que quando da*
638 *deliberação da CCAA para que se apresentasse relatório com todas as datas,*
639 *deliberações e valores da reforma da sede do CAU/SC (Deliberação Nº 8/2015 -*
640 *CCAA), resta claro que os tais deveriam ser elaborados pelo corpo funcional, bem*
641 *como as Gerências envolvidas, pois eram estes que possuíam dados técnicos e*
642 *jurídicos da reforma me discussão, apesar da Procuradoria Geral do CAU/SC tentar*
643 *demonstrar imputado aos Conselheiros a responsabilidade de elaboração daqueles.*
644 ***DO VOTO: CONSIDERANDO** As justificavas apresentadas através do parecer jurídico nº*
645 *13/2016 dispondo que parte dos pontos apontados na Dispensa de Licitação Nº 67/2015*
646 *foram saneados por convalidações, mesmo que em data posterior aos questionamentos*
647 *realizados através do voto na CCAA; Que permanecem sem explicação os itens que*
648 *deveriam compor o processo de Dispensa de Licitação Nº 67/2015: - Deliberação do*
649 *Conselho Diretor e/ou Plenário, ou ata das reuniões dos respectivos, que aprovou a*
650 *assinatura do contrato de locação da sala da GERTEC, ad referendum pelo Presidente; - Da*
651 *justificativa jurídica do enquadramento no Art. 66, inciso XVII do Regimento Interno do*



652 CAU/SC, da assinatura com a urgência declarada para que o Presidente em exercício
653 realizasse a assinatura do contrato de locação sem respeitar os ritos previstos na Portaria
654 Normativa Nº 08/2014 do CAU/SC; A inquestionável transgressão ao orçamento de 2015,
655 quando do início de processo de dispensa de licitação para a locação da sala GERTEC sem
656 que tal despesa estivesse prevista no orçamento, gerando despesa sem a respectiva receita
657 atribuída, o que contraria os preceitos de contabilidade pública; Ter ocorrido transgressão
658 à delegação do Plenário do CAU/SC à CCAA para conclusão do processo de reforma da sede
659 do CAU/SC e aquisição de mobiliário e demais itens sem sua consulta e em
660 descumprimento de Deliberação de Comissão e desrespeito a Deliberação Plenária. Que
661 ainda restam dúvidas quanto aos valores envolvidos no processo de reforma da sede
662 provisória do CAU/SC, finalizados no exercício de 2015, principalmente no tocante ao
663 cumprimento da Deliberação Plenária Nº 06/2014 que estabeleceu como teto de gastos
664 para a referida reforma. A inquestionável transgressão da Deliberação Plenária Nº
665 06/2014 pelo Conselho Diretor, conforme apresentado em tabela pelo próprio Gerente
666 Geral do CAU/SC, quando autorizou a aquisição de mobiliário, cortinas, TV e moveis
667 SICCAU extrapolando o teto estabelecido naquela Deliberação. **Diante dos fatos**
668 **acrescidos aos já apresentados que compõem voto na CCAA de 27 de abril de 2016**
669 **mantenho meu voto pela rejeição das contas do 4º Trimestre de 2015 e do exercício**
670 **fiscal de 2015.** Solicito ainda a exoneração imediata do Gerente Geral Sr. Jaime Chaves,
671 atitude incompatível com a função que ocupa, pois deveria, conforme demonstrado, ter
672 observado e assegurado o cumprimento das normas e portaria do CAU/SC e resguardado o
673 Conselho de atitudes que contrariam a boa prática da administração pública, mesmo que
674 contra os dirigentes. Solicito também que a Procuradoria do CAU/SC permaneça atenta ao
675 cumprimento de todos os dispositivos legais, intervindo quando necessário clara e
676 objetivamente, mesmo contra Conselheiros, Direção e o Plenário do CAU/SC, para
677 assegurar o fiel cumprimento das Leis e do Regimento Interno do CAU/SC. Lembro que a
678 Procuradoria é dirigida por profissional do Direito, prestou juramento diante de sua
679 Ordem e tem deveres e obrigações claros e imprescindíveis definidos no Código de Ética da
680 OAB. Reitero a solicitação com base no art. 24, incisos XXXI e XXXIV do Regimento Interno
681 do CAU/SC, combinado com o disposto no Art. 8º, parágrafo 8º da Resolução nº 101 do
682 CAU/BR e alinhado ao disposto no Art. 6º da Lei 9.784/99 o encaminhamento ao Plenário
683 do CAU/SC para que pelos fatos expostos, agora combinados com o voto escrito
684 apresentado à Comissão de Contas e Atos Administrativos – CCAA do CAU/SC em 27 de
685 Abril de 2016, decida sobre a abertura de sindicância ou procedimento administrativo
686 específico bem como auditoria institucional e fiscal (TCU) para apuração de possíveis
687 irregularidades nas contas de 2015 e responsabilidade dos possíveis descumprimentos das
688 Portarias Normativas do CAU/SC, Deliberações da CCAA, Regimento Interno do CAU/SC e
689 Deliberações Plenárias. **Certo do Deferimento.** Arq. Sergio Oliva, Conselheiro Titular
690 CAU/SC, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Anexos: - Voto
691 apresentado no dia 27 de abril de 2016 na Reunião Extraordinária da CCAA; -
692 Requerimento de suspensão da Convocação da 6ª Reunião Plenária Extraordinária.
693 Durante seu relato, enquanto expunha seu relato com relação a locação da sala da
694 GERTEC, o Conselheiro Sérgio ressaltou que até a presente data, não havia recebido a ata
695 do conselho diretor que referendou a assinatura citada no voto, conforme solicitou na
696 suspensão da reunião plenária extraordinária. O Presidente registrou a chegada do
697 Conselheiro **LEONARDO HENRIQUE DANTAS** às quinze horas e vinte minutos. O
698 Conselheiro Everson disse que ao se tornar um ente público, há grande dificuldade em
699 ver as coisas de forma isenta, questionando todos os conselheiros e gestores, qual a real



700 diferença entre agilidade e legalidade. Disse que para uma próxima gestão é importante
701 que os conselheiros sejam preparados para a burocracia, para que situações como essa
702 não sejam uma constante. O Conselheiro Giovani começou sua fala dizendo que o que foi
703 relatado foi a versão de um voto, o que não quer dizer que tudo que foi dito seja verdade
704 absoluta, e disse que como advogado, formado em Direito, acredita que não seja. Falou
705 que na questão da ilegalidade, está sendo imputada uma verdade, que foi contraposta
706 inclusive pela procuradora jurídica. Enfatizou que na verdade não existe ilegalidade, que
707 as contas não foram aprovadas *ad referendum* pelo presidente, que as contas foram
708 enviadas *ad referendum* para o CAU/BR, que encaminhou para a CPFi, que as aprovou
709 sem ressalvas e também foram aprovadas no plenário do CAU/BR como um dos poucos
710 CAUs que apresentou as contas como deveria ser. Repetiu que o relato é a versão de uma
711 pessoa e que deve ser respeitado. O Conselheiro Sérgio, discordando do Conselheiro
712 Giovani, disse que conforme a Deliberação Plenária nº 84 do CAU/SC, o Presidente
713 aprovou *ad referendum* ao plenário as Demonstrações Contábeis do quarto trimestre e
714 exercício de dois mil e quinze, e explicou que por esse motivo requereu, no momento do
715 pedido de suspensão da reunião, que o presidente apresentasse suas justificativas da
716 aprovação das contas, e registrou que até o momento também não recebeu o solicitado.
717 Com relação à pergunta do Conselheiro Everson, respondeu que as portarias e
718 regimento interno do CAU/SC devem ser seguidos pelos conselheiros, funcionários e
719 qualquer pessoa que esteja a serviço do Conselho. Lembrou ainda que os próprios
720 conselheiros fazem as portarias, e que se de alguma maneira alguma delas estiver
721 emperrando algum procedimento, o plenário tem poder para alterar tanto portarias
722 como regimento. Frisou que o plenário não é soberano, o plenário é soberano para
723 cumprir a lei e o regimento, e que o que está disposto no regimento deve ser cumprido.
724 O Conselheiro Leonardo respondeu que dentro de sua participação como conselheiro e
725 diretor, a resposta é ser o mais ágil possível, dentro da legalidade e ressaltou que nunca
726 foi influenciado. A Procuradora Isabel corroborou com a resposta do Conselheiro
727 Leonardo, disse que se deve primar pela agilidade e celeridade, dentro da legalidade.
728 Explicou que a eficiência e a legalidade são princípios simultâneos e muito relevantes.
729 Ainda ressaltou que por ser uma entidade pública, o princípio da eficiência busca um
730 interesse superior, que é a supremacia do interesse público que direciona todas as ações
731 do Conselho. O Presidente respondeu dizendo que é importante diferenciar ilegalidade
732 de irregularidade, onde ilegalidade é aquilo que não pode ser saneado juridicamente, e a
733 irregularidade pode. Explicou que uma irregularidade, nem sempre é motivada por dolo,
734 má-fé ou intenção, que ela pode acontecer no decorrer de um processo e que na busca de
735 celeridade para não perder uma oportunidade, acontece a prática de uma ação que não
736 provoca prejuízo, e que pode ser regularizada *a posteriori*. Disse que em todos os casos
737 citados, admite que houve erros e acertos, excessos e zelos, oriundos do processo
738 político que permeia o Conselho, o parlamento, lembrando que mesmo que fosse uma
739 chapa única, opiniões diversas existiriam. Reforçou que isso não invalida o
740 posicionamento de cada um, e que todos tem o direito de não concordar com um voto,
741 mas que a democracia pressupõe que se respeite a posição de uma maioria. Lembrou
742 que é claro que o conselheiro do voto vencido tem todo o direito de recorrer às outras
743 instâncias, que é um recurso que está previsto na constituição. Disse que com relação ao
744 voto do Conselheiro Sérgio, é convicto que não houve nenhuma ilegalidade, no grau
745 como foi colocado, como rejeição de contas, por exemplo, explicando que por esse
746 motivo indeferiu o pedido do Conselheiro Sérgio, mantendo a reunião, para
747 cumprimento do prazo legal de aprovação. Lembrou que o presente debate era para ter



748 aconteceu na plenária de Criciúma, que ficou impossibilitado com o pedido de vistas.
749 Disse que entende que mesmo tendo aprovado *ad referendum*, também está previsto,
750 para cumprir o regimento, que o plenário precisa aprovar essas contas. Relatou que
751 concorda, em tese, com algum dos apontamentos do Conselheiro Sérgio, como a
752 indicação de um relator das matérias do plenário, que não foi feita desde a criação do
753 CAU, não é feita no CAU/BR, mas pode ser adotada e que as comissões seriam instruídas
754 quanto a isso. Disse que com relação à aquisição dos móveis da sede, seu entendimento é
755 divergente e afirmou que é possível sim que o Conselho Diretor aprove a compra de um
756 móvel. Disse que é inviável se o Conselho tiver que administrar tudo pela CCAA. O
757 Conselheiro Sérgio afirmou que se trata de um valor em torno de cinquenta mil reais. O
758 Presidente respondeu que o Conselho não tem nada a esconder e que não vislumbra
759 nenhuma razão para abertura de um processo disciplinar, uma vez que o parecer feito
760 pelas gerências administrativa e financeira, pelo setor de licitações, pela procuradoria
761 jurídica e pela gerência geral, rebatendo todos os argumentos, convenceu de que houve
762 lisura em todos os procedimentos, que não houve desvio, que não houve nenhum ato
763 que contenha indícios de irregularidade ou desvio de finalidade, que motivasse a
764 abertura de um processo administrativo, muito menos a demissão do Gerente Jaime,
765 como foi pedido pelo Conselheiro Sérgio. Disse que todos os funcionários concursados,
766 muitas vezes não tem experiência de serviço público, com várias atribuições e desafios
767 no dia-a-dia, estão sujeitos a cometer erros. Disse que os diretores não são remunerados
768 para fazer gestão do Conselho, como todos os conselheiros que também são honoríficos,
769 tem dificuldade em vir assinar um livro, e que para agilizar, muitas coisas são tratadas
770 por telefone ou e-mail. Enfatizou que nada é feito à revelia do conhecimento do
771 presidente e do diretor, que sempre há uma consulta, e que por confiar na equipe, as
772 assinaturas físicas às vezes vem uma semana, um mês ou até um ano depois, o que é um
773 erro que já está sendo ajustado e os funcionários orientados para que não aconteça mais.
774 Disse que nesse sentido, a contribuição do Conselheiro Sérgio ajuda no aperfeiçoamento
775 dos trabalhos do Conselho. Falou que pode ser estudada a possibilidade dos
776 conselheiros se reunirem mais vezes, a partir do ano que vem, em função da previsão
777 orçamentária, que os processos podem ser melhorados, mas garantiu que os
778 procedimentos que foram feitos não feriram a lei, e que se houve algum passo
779 suprimido, não foi por má-fé ou com a intenção de ocultar alguma coisa, mas por falta de
780 observância talvez. Solicitou aos conselheiros a apreciação das contas e
781 conseqüentemente a rejeição do voto contrário do Conselheiro Sérgio Oliva. O
782 Conselheiro Sérgio requereu a integralização do seu voto na ata e anexo à deliberação
783 plenária, conforme estipula o regimento. Disse que quando o Conselho Diretor aprovou
784 as aquisições do mobiliário, que extrapolou em cinquenta e cinco mil reais, extrapolou o
785 limite máximo estipulado pelo plenário para reforma da sede. Falou que não é questão
786 de não existir dolo, e sim de existir uma transgressão à uma deliberação plenária, pelo
787 Conselho Diretor, de forma injustificada. Explicou que teria que ter trazido de volta ao
788 plenário, para reformar a decisão, uma vez que existe uma hierarquia dentro do
789 Conselho, e que todos são obrigados a cumpri-la. Enfatizou que o que é deliberado pelo
790 plenário se torna lei. O Presidente discordou. O Conselheiro Sérgio disse que é lei dentro
791 do CAU, uma vez que é uma deliberação da instância máxima do Conselho. E disse que a
792 mesma coisa ocorre com a locação da sala para GERTEC, onde não havia previsão no
793 orçamento, não havia receita e houve uma transgressão à lei orçamentária do Conselho.
794 O Presidente respondeu que sempre é feita a reprogramação orçamentária para realizar
795 as transposições citadas. Falou que independente dos valores, a planilha da licitação, na



796 reforma, acabou extrapolando e reconhece deveria ter vindo para o plenário, mas isso
797 não foi uma coisa que necessita todo o dispêndio que está acontecendo, e disse que vai
798 evitar que isso aconteça novamente. O Conselheiro Célio disse que no ano de dois mil e
799 quinze era coordenador da CCAA, que algumas vezes sua suplente vinha o representar
800 nas reuniões da comissão, que o que observou ao longo de todo ano, é que colocavam
801 para a comissão a análise e a provação de questões financeiras e administrativas, que
802 era muita informação, muitos dados e muita informação técnica, e que não tinha como
803 avaliar de pleno. Disse que sabe da sua responsabilidade nesse tipo de aprovação,
804 principalmente com relação as contas, que entende que nessas situações tinha que ter a
805 clareza e a percepção de que não estariam sendo logrados a qualquer momento, disse
806 que dentro do conhecimento dos conselheiros e da dedicação e conhecimento técnico do
807 corpo técnico do Conselho e nunca teve a impressão de estar sendo ludibriado. Disse que
808 não é técnico e não conhece a legislação tributária e que sempre sentiu certa confiança
809 transmitida pelos gerentes. Disse que carregou uma angústia o ano todo, por estar
810 aprovando um relatório financeiro e um administrativo, e disse que se um dia
811 constataste qualquer tipo dúvida, dolo, má-fé ou alguma informação oculta, seria o
812 primeiro a contestar qualquer tipo de irregularidade e pediria punição de todos os
813 envolvidos. Afirmou que se sente muito confortável em ter aprovado as contas de dois
814 mil e quinze, e que mesmo que o Conselheiro Sérgio tenha razão em todos seus
815 apontamentos, é notável que não existiu qualquer intenção de ocultar informações que
816 apontassem fraude ou qualquer conduta irregular. Disse que nunca viu no Conselho a
817 intenção de ludibriar qualquer um que seja. Por fim, afirmou que confia no corpo técnico
818 e nas gerências do CAU/SC e assim aprova as informações contábeis do quarto trimestre
819 e do exercício de dois mil e quinze, sem nenhum receio. Questionou se o voto do
820 Conselheiro Sérgio será votado em partes, como a auditoria e a exoneração do Jaime,
821 separadamente. O Presidente explicou que o procedimento será a votação do voto na
822 íntegra. O Conselheiro Rodrigo explicou que no ano passado, como coordenador adjunto
823 da CCAA, quando a plenária aprovou que esta comissão assumisse os trabalhos da
824 Comissão de Patrimônio, temporariamente, regendo sobre os processos e
825 procedimentos da reforma, explicou que os processos de compra da execução do projeto
826 haviam iniciado em dois mil e catorze e que foi rejeitada a ideia de interromper esses
827 processos em função de sua complexidade. Relatou que foi feita apenas a compra da
828 televisão que estava abaixo do valor mínimo para licitação. Disse que questionou à CPFi
829 do CAU/BR quanto o que preconiza as alterações da reprogramação orçamentária pelo
830 Conselho Diretor, se precisaria passar pela CCAA e teve como resposta que o Conselho
831 Diretor tem total autonomia para fazer transposição orçamentária, desde que não haja
832 diferença no que foi planejado para o ano. Disse que garante que não houve dolo nem a
833 alteração do valor final e que é de autonomia do Conselho Diretor realizar a
834 transposição. O Conselheiro Sérgio solicitou a apresentação da planilha encaminhada
835 pelo Gerente Jaime, onde mostrava que todos os itens adquiridos em dois mil e quinze,
836 iniciaram processo no mesmo ano, contrariando o que foi dito pelo Conselheiro Rodrigo,
837 antes sim, da deliberação da CCAA, de suspensão dos processos de aquisições. O
838 Conselheiro Rodrigo afirmou que os processos de compra já tinham sido iniciados antes
839 da referida deliberação, e a comissão decidiu não interromper. O Conselheiro Leonardo
840 disse que é importante que haja uma organização para as trocas de informações, para
841 que as coisas não acumulem, para que haja discussões e análises compartilhadas, para
842 que essas ocorrências não tomem proporções tão grandes. O Conselheiro Rodrigo
843 relatou que, como atual coordenador da CCAA, estariam sendo viabilizadas reuniões



844 extraordinárias da comissão, para o mapeamento dos fluxos e processos da parte
845 administrativa do Conselho, reduzindo assim qualquer equívoco nos procedimentos. O
846 Conselheiro Sérgio sugeriu a formação de um grupo de trabalho para revisar as
847 portarias e regimento do CAU/SC. O Gerente Filipe explicou, com relação a afirmação do
848 Conselheiro Sérgio de que não teria orçamento e foi iniciado o processo para aquisição,
849 que é esse o fim da transposição, e que se teve empenho, teve previsão orçamentária. O
850 Conselheiro Sérgio questionou a data do empenho e o Gerente Filipe esclareceu que foi
851 um erro de digitação. O Gerente Jaime explicou que quando começa um processo
852 licitatório, não existe o fornecedor, independente se é dispensa, que no CAU/SC não é
853 feito o pré-empenho, é feita a declaração de disponibilidade orçamentária, e nesse
854 momento tem que haver a reserva de orçamento, que nesse caso foi feito por meio de
855 uma transposição orçamentária. Disse que finalizado o processo, tem-se o nome do
856 fornecedor e emite-se a nota do empenho e o dia da emissão do empenho saiu com a
857 data equivocada, e que antes disso nem teria como saber o nome do fornecedor,
858 afirmando que foi um erro de digitação. O Conselheiro Sérgio respondeu que o retorno
859 da procuradora convalidava a informação de que o empenho foi emitido errado no dia
860 primeiro de julho e que deveria ter sido emitido em setembro, quando efetivamente foi
861 feito o pagamento. Disse que no momento da instauração do processo de dispensa de
862 licitação constava a DDO do Gerente Filipe e mais a nota de pré-empenho datada de
863 julho, e que não tem como a data ter sido digitada errada, pois o processo havia dado
864 entrada dia catorze de julho. O Gerente Jaime explicou que a data correta da nota do
865 empenho com o nome do respectivo fornecedor só sai após a assinatura do contrato, o
866 que esteve no processo com data de empenho anterior, está equivocado e foi esclarecido
867 nos termos do que foi encaminhado. Disse que foi uma irregularidade que foi sanada
868 posteriormente. O Presidente encaminhou para votação as informações contábeis do
869 quarto trimestre e do exercício de dois mil e quinze que foi aprovada por maioria, com
870 os votos favoráveis dos conselheiros Giovani, Célio, Carlos, Rodrigo, Luiz Fernando e
871 Leonardo, e os votos contrários dos conselheiros Everson e Sérgio. O Conselheiro Carlos
872 pediu que seu voto fosse anexado a ata. O Conselheiro Carlos se ausentou da reunião. O
873 Presidente abriu a reunião para manifestações. O Conselheiro Giovani registrou que a
874 primeira edição do Congresso, em Criciúma, foi surpreendente, num formato bastante
875 diferente, com o saldo bastante positivo. Parabenizou a estrutura interna do Conselho
876 pelo funcionamento do evento. O Presidente apresentou e assinou o termo de
877 homologação do concurso da sede da sala da GERTEC. O Conselheiro Everson solicitou,
878 com relação ao congresso, que fosse dada atenção especial aos convites enviados aos
879 convidados externos para as reuniões de comissão, sugeriu que na programação do site
880 do evento conste as cidades que vão acontecer e as cidades que já aconteceram e
881 solicitou mais atenção para o evento no dia de sábado. Convidou o CAU a participar no
882 dia trinta de maio, na UNIVALI, de uma apresentação dos trabalhos do grupo de estudos
883 sobre a tabela de honorários. O Conselheiro Giovani respondeu que o evento de sábado é
884 de responsabilidade do IAB, que no site será incluída a sugestão e que será feito contato
885 telefônico com os convidados. O Presidente disse que dentro da disponibilidade de
886 tempo que os conselheiros tem, vão tentar deixar as plenárias mais ágeis, para que haja
887 mais tempo de discussão e debate, disse que haverá uma reunião de diretoria ampliada,
888 talvez junto de uma reunião do planejamento estratégico, e assim vai se buscar viabilizar
889 um encontro dos conselheiros de quinze em quinze dias, e não mais apenas
890 mensalmente. Alertou quanto a realização das oficinas do SEBRAE, solicitando que todos
891 os conselheiros compartilhem a publicação em suas redes sociais, para maior



892 divulgação. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Luiz Alberto declarou
893 encerrada a Sexta Reunião Plenária Extraordinária do CAU/SC, às dezessete horas e seis
894 minutos. Para constar, eu, Tatiana Moreira Feres de Melo, Secretária do CAU/SC, lavrei a
895 presente ata que será rubricada em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim,
896 pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, para que reproduza os efeitos legais.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC

Tatiana M. F. de Melo
Secretária do CAU/SC

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Conselheiro do CAU/SC

Célio Luiz Damo
Conselheiro do CAU/SC

Everson Martins
Conselheiro do CAU/SC

Giovani Bonetti
Conselheiro do CAU/SC

Leonardo Henrique Dantas
Conselheiro do CAU/SC

Rodrigo Kirck Rebêlo
Conselheiro do CAU/SC

Sérgio Oliva
Conselheiro do CAU/SC

Luiz Fernando Zanoni
Suplente de Conselheiro do CAU/SC